

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº **262/2022**

A vereadora PAULA TOPPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Prefeito EVANDRO MURA, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, **no sentido de alterar o Artigo 73, §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Fé do Sul (Lei Complementar nº 79/2002), visando aumentar para 15 (quinze) dias consecutivos o período de licença paternidade ao servidor público municipal.**

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva atender as reivindicações dos funcionários públicos municipais.

O Artigo 73, §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais prevê como licença paternidade o período de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data de nascimento ou adoção dos filhos.

Contudo, na prática esses 5 (cinco) dias consecutivos são pouco para todas as providências que o pai deve tomar em razão do nascimento do filho, bem como para auxiliar a genitora da criança neste momento tão importante.

Diante disso, buscando possibilitar ao funcionário um período de licença paternidade maior para usufruir e auxiliar na questão da paternidade torna-se necessário aumentar o período da licença para 15 (quinze) dias consecutivos.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
21 de junho de 2022


PAULA TOPPAN
Vereadora PP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
28 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 JUN. 2022
PROT. Nº419
PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)